

Edital: nº 52314589 /2024 - GRES-CEGEP

Processo nº: 53180.012105/2024-82

PROCESSO SELETIVO EXTERNO PARA MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA DOS CORREIOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios receberá no período de 23 a 30/09/2024, inscrições de candidatos interessados em compor o Comitê de Auditoria dos Correios, com fundamento na Lei Nº 13.303/2016, no Decreto Nº 8.945/2016 e no Estatuto Social dos Correios.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA

1.1. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente. As competências do Comitê de Auditoria Estatutário estão previstas no artigo 24 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e normativos internos.

1.2. Serão oferecidas 2 (duas) vagas e formação de cadastro reserva para candidatos interessados em compor o Comitê de Auditoria dos Correios.

1.3. O mandato do membro do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto Social dos Correios, disponível em: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-dos-correios-1/estatuto-dos-correios>.

1.4. O local de trabalho será na Sede dos Correios localizada em Brasília/DF, havendo a possibilidade de realização de reuniões de forma remota.

1.5. As reuniões ordinárias são realizadas quinzenalmente, às sextas-feiras com expediente de 9h às 18h, e, extraordinariamente sempre que necessário.

1.6. A remuneração mensal para membro do Comitê de Auditoria aprovado pela Assembleia Geral para o período de abril/2024 a março/2025 é de R\$ 10.254,60/mensal. A remuneração dos Órgãos Colegiados Estatutários dos Correios é aprovada anualmente e os valores encontram-se disponíveis em <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/servidores>.

1.7. Os membros do Comitê de Auditoria terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida em Brasília-DF, serão custeadas as despesas de locomoção e alimentação.

1.8. Os membros do Comitê de Auditoria poderão, conforme previsto no Decreto 8.945/2016, art. 21, § 3º, compor também, sem remuneração adicional, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios.

1.9. As condições mínimas, requisitos e vedações legais para integrar o Comitê de Auditoria estão previstos no [artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016](#) e no [artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016](#), transcritos a seguir:

<p>Lei Nº 13.303/2016</p> <p>Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.</p> <p>§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:</p> <p>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:</p> <p>a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;</p> <p>b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;</p> <p>II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;</p> <p>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>Decreto Nº 8.945/2016</p> <p>Art. 39. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pela Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e cinco membros.</p> <p>§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:</p> <p>I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:</p> <p>a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e</p> <p>b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;</p> <p>II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;</p> <p>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV, do caput do art. 29.</p> <p>§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que observe também as demais vedações de que trata o art. 29.</p> <p>§ 3º O disposto na alínea "a" do inciso I do § 1º não se aplica a empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.</p> <p>§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de carreira que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.</p> <p>§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, no momento de sua nomeação, apresentar:</p> <p>I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou contabilidade societária;</p> <p>II - atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 29;</p> <p>III - ter residência no Brasil; e</p> <p>IV - comprovar uma das experiências abaixo:</p> <p>a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro do Conselho Fiscal da Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutária de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa esta concorrendo;</p> <p>b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou</p> <p>c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada ao Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>§ 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p>
---	--

2. INSCRIÇÃO

2.1. Para participar deste processo seletivo o candidato deverá preencher todos os campos da [ficha de inscrição](#).

2.2. A ficha de inscrição é composta de questões que têm o objetivo de coletar dados dos candidatos, os quais serão utilizados para aferir os requisitos legais, na etapa de "Avaliação Curricular", e para fomentar o indicador estratégico Diversidade Organizacional, em alinhamento à Política Corporativa para Equidade de Gênero e Raça, Respeito e Valorização da Diversidade e Enfrentamento aos Assédios e ao Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça do Governo Federal.

2.3. A ficha de inscrição não permite reedição. Caso o candidato identifique algum erro de preenchimento ou deseje alterar dados, será necessário realizar outra inscrição dentro do prazo. Dados digitados ou selecionados incorretamente invalidarão a inscrição realizada. Também serão invalidadas as inscrições realizadas fora do prazo. Quando identificada mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última registrada no sistema, de forma a validar apenas uma inscrição por candidato.

2.4. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. Após o período de inscrição, não serão permitidas alterações.

2.5. Ao se inscrever, o candidato concorda expressamente com as regras deste documento e das publicações complementares, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento do que lhe couber em todas as etapas.

2.6. Os dados declarados pelo candidato na ficha de inscrição poderão ser conferidos pela Empresa a qualquer momento e, se constatada informação falsa ou divergente, o candidato será eliminado.

3. **AVALIAÇÃO CURRICULAR**

3.1. A etapa de avaliação curricular, de caráter eliminatório, consistirá na análise das condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, em atendimento ao artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016 e ao artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016 (transcritos no subitem 1.9 deste documento).

3.2. A aferição dos requisitos legais prevista nesta etapa será realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos na ficha de inscrição do processo seletivo. Para a contagem de tempo, a data de referência será o último dia de inscrições, considerando a prorrogação, se houver.

3.3. Os candidatos aprovados nesta etapa irão compor o banco de aprovados, publicado em ordem alfabética. O candidato terá 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da divulgação para apresentar recurso ou solicitar esclarecimentos através do *e-mail* cscegepgres@correios.com.br. Os recursos serão avaliados por banca responsável pelo processo e o parecer emitido tem caráter irrecorrível administrativamente.

3.4. O banco de aprovados terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do resultado pós recurso. A prorrogação será automática por igual período, exceto se houver manifestação da Empresa para não prorrogá-lo, decisão que será publicada no sítio eletrônico dos Correios.

3.5. O banco de aprovados constitui-se cadastro reserva, de modo que, dentro do prazo de validade, qualquer dos candidatos poderá ser convidado para participar das demais etapas deste processo, conforme conveniência e oportunidade da Empresa.

3.6. A menção do candidato no resultado desta etapa não garante a investidura no Comitê de Auditoria.

4. **ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE**

4.1. A Análise de Elegibilidade, de caráter eliminatório, consiste na emissão de opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações legais, previstos no artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016 e no artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016 (transcritos no subitem 1.8 deste documento), com a finalidade de auxiliar o Conselho de Administração na eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

4.2. Participarão desta etapa 10 (dez) candidatos selecionados do banco de aprovados para cada vaga aberta, que deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Currículo;

b) "*Formulário E*" para "*Cadastro de indicados ao COAUD - Empresa de Maior Porte*" preenchido e assinado, disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>;

c) Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG, CNH, Título de eleitor, CTPS);

d) Cópia de diploma de formação acadêmica;

e) Comprovante de experiência profissional declaradas na ficha de inscrição (CTPS, declaração, publicação oficial);

f) Documentos complementares poderão ser solicitados com vistas à comprovação de atendimento dos requisitos legais, previstos no artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016 e no artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016.

4.2.1. Os documentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias após a divulgação do resultado via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para usuários externos - <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>.

4.3. O resultado desta etapa será publicado em ordem alfabética. O candidato terá 3 (três) dias úteis após a divulgação para apresentar recurso ou solicitar esclarecimentos no processo gerado para o envio dos documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para usuários externos. Os recursos serão avaliados pelo COPES e a opinião final tem caráter irrecorrível administrativamente.

5. **ANÁLISE DE PERFIL**

5.1. A Análise de Perfil, de caráter eliminatório, consiste na realização de entrevista por competências, com o objetivo de avaliar a adequação do candidato ao perfil estabelecido para a vaga, conforme requisitos legais, Matriz de Competências dos Correios e necessidades da Empresa.

5.2. A entrevista será conduzida por banca composta por até 2 (dois) psicólogos da Área de Recrutamento e Seleção e até 3 (três) representantes indicados pela Área de Governança.

5.3. Nesta etapa participarão os aprovados na etapa anterior, até 5 (cinco) candidatos por vaga.

5.3.1. Candidato que não comparecer ao agendamento para Análise de Perfil, conforme data, horário e local previstos será eliminado definitivamente do processo. Não haverá segunda comunicação.

5.4. O resultado desta etapa será publicado em ordem alfabética. Os candidatos reprovados nesta etapa serão eliminados do cadastro reserva.

5.5. É facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado integral do seu desempenho na Análise de Perfil, através de Entrevista Devolutiva (modalidade verbal). A solicitação deverá ser encaminhada até 3 (três) dias úteis após a divulgação para a caixa postal cscegepgres@correios.com.br.

5.5.1. A Entrevista Devolutiva tem como objetivo e escopo oferecer feedback construtivo considerando o perfil definido pela Empresa para o cargo e o desempenho apresentado pelo candidato nas etapas do processo seletivo, além de orientá-lo, quando for o caso, sobre ações que poderão ser adotadas para melhorar seu desempenho em futuras oportunidades.

6. ELEIÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O membro do Comitê de Auditoria dos Correios será eleito pelo Conselho de Administração. Serão apresentados ao Conselho todos os candidatos aprovados na etapa anterior para eleição de 2 (dois) membros do Comitê Estatutário.

6.2. O(s) Conselheiro(s) de Administração poderão realizar entrevista com os candidatos previamente à reunião na qual ocorrerá a eleição do membro do Comitê de Auditoria.

6.3. O membro eleito será investido no cargo mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. Os demais candidatos permanecerão no cadastro reserva.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as informações deste processo seletivo serão publicadas no sítio eletrônico dos Correios: [Processo Seletivo - Comitês Estatutários — Correios](#)

7.2. Os procedimentos de seleção dos candidatos serão agendados e conduzidos conforme conveniência e oportunidade da Empresa.

7.3. Os candidatos serão contatados através do *e-mail* informado no ato de inscrição. A Empresa não se responsabiliza pelo não recebimento de qualquer mensagem enviada caso o endereço de *e-mail* informado não seja válido, tenha sido digitado erroneamente, retido por filtros de lixo eletrônico (SPAM) configurados no endereço de destino ou por problemas técnicos.

7.4. Eventuais despesas referente ao deslocamento para participação da seleção serão custeadas integralmente pelo candidato.

7.5. É responsabilidade do candidato conhecer as regras deste processo seletivo e acompanhar as informações publicadas no sítio eletrônico dos Correios e enviadas para o *e-mail* informado no ato da inscrição.

7.6. Os casos omissos ou não previstos serão avaliados e deliberados pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e de Governança e Estratégia.

8. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Processo Seletivo	23/09/2024

Inscrição	23 a 30/09/2024
Publicação do resultado da Avaliação Curricular	04/10/2024
Período de Recurso	07 a 09/10/2024
Publicação do resultado da Avaliação Curricular pós recurso	11/10/2024
Publicação do resultado da Análise de Elegibilidade, da Análise de Perfil e da Eleição pelo Conselho de Administração	Essas etapas serão realizadas conforme oportuni conveniência dos Correios, assegurado aos candi prazos de recurso e solicitação de devolutiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Souza Brito, Chefe de Departamento**, em 20/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Araujo Alves, Gerente Corporativo**, em 20/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Freitas Figueiredo Celestino, Gerente Corporativo**, em 20/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Karl Jaber de Albuquerque, Superintendente Executivo**, em 20/09/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins Vidor, Superintendente Executivo**, em 20/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Fortes Garcia Lorenzo, Chefe de Departamento**, em 20/09/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52314589** e o código CRC **BFFE895C**.